



OFÍCIO Nº 20240612/01 - CGESC/SME

Ilmo. Sr.

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS

Secretário Municipal da Educação

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para elaboração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE – SOBRAL/CE), que tem por objetivo a realização do a execução do Projeto "Caminho do Saber". O valor desse processo importa em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme legislação específica vigente. A necessidade de realização de processo de elaboração de Termo de Fomento é justificada pelos motivos anexos.

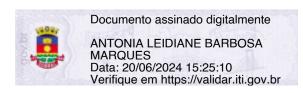
OBJETO: Celebração de Termo de Fomento visando a conjugação de esforços para a execução do Projeto "Caminho do Saber", destinado a atender 100 crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltiplas, acompanhadas no pela Atendimento Educacional Especializado – AEE da APAE Sobral.

Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SME	06.01	12.365.0484.2.551.0000	3.3.90.39.00	1.500.1001.00
SME	06.01	12.365.0484.2.551.0000	3.3.90.39.00	1.550.0000.00
SME	06.01	12.361.0485.2.553.0000	3.3.90.39.00	1.500.1001.00
SME	06.01	12.361.0485.2.553.0000	3.3.90.39.00	1.550.0000.00
SME	06.01	12.361.0485.2.553.0000	3.3.90.39.00	1.569.0000.00
SME	06.01	12.368.0487.2.557.0000	3.3.90.39.00	1.500.1001.00
SME	06.01	12.368.0487.2.557.0000	3.3.90.39.00	1.550.0000.00
SME	06.01	12.368.0487.2.557.0000	3.3.90.39.00	1.569.0000.00
SME	06.01	12.367.0487.2.561.0000	3.3.90.39.00	1.500.1001.00

Fonte dos Recursos: Municipal.

Atenciosamente.



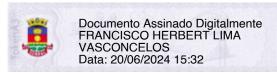
ANTÔNIA LEIDIANE BARBOSA MARQUES

Coordenadora da Gestão Escolar





Considerando os documentos em anexo e tendo em vista a necessidade do objeto, **AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, fundamentada na **Lei Municipal nº 2.484/2024 e o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.**



FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS

Secretário Municipal da Educação





ANEXO I DO OFÍCIO Nº 20240612/01 – CGESC/SME JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Coordenadoria da Gestão Escolar da SME vem por meio deste **JUSTIFICAR** a solicitação de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, tendo como objeto a "Celebração de Termo de Fomento visando a conjugação de esforços para a execução do Projeto "Caminho do Saber", destinado a atender 100 crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltiplas, acompanhadas no pela Atendimento Educacional Especializado – AEE da APAE Sobral", de acordo com os fatos e fundamentos adiante expostos.

A Lei Municipal nº **2.484/2024**, autorizou a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parceria para a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE – SOBRAL/CE)**, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.048.446/0001-70. Vejamos:

LEI N° 2484 DE 29 DE MAIO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE/SOBRAL, PARA OS FINS QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro, no valor de até R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/Sobral-CE, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.048.446/0001-70, com a finalidade de executar projeto e atividades na perspectiva da educação inclusiva para atender as necessidades dos alunos com deficiência, matriculados nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Sobral/CE. Parágrafo único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no art. 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

Art. 2º A entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE/Sobral deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos.

Art. 3º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento, a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na





presente Lei, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1607/2017 e suas alterações e no art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por meio do orçamento da Secretaria Municipal da Educação (SME), suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de maio de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

A parceria a ser celebrada (Termo de Fomento) com a referida entidade, obedece ao disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), bem como deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Além disso, deverá obedecer às demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo aos ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1.607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

Fundamentado nos referidos diplomas legais, o referido Termo de Fomento, justificado pelos motivos constantes neste procedimento, é instrumento firmado com o objeto final de parceria em viabilizar a execução do **PROJETO CAMINHO DO SABER**, destinado a atender 100 crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltiplas, acompanhadas no pela Atendimento Educacional Especializado – AEE da APAE Sobral.

O aludido projeto irá ofertar condições e atendimentos com o propósito de aproximar a pessoa com deficiência dos seus direitos fundamentais, dentre eles, a educação de qualidade, buscando mecanismos de redução das desigualdades e ampliação do acesso a direitos básicos e oportunidades de desenvolvimento.

O projeto visa ainda o atendimento educacional, social e de saúde de crianças, adolescentes e jovens, com deficiências intelectual e/ou múltiplas oferecendo as condições necessárias para o desenvolvimento de competências e habilidades para a vida, a construção da autonomia e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Por fim, o projeto busca a garantia de uma equidade nos direitos dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral

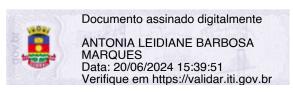




A realização de Termo de Fomento com a entidade beneficiária, para fins de colaboração financeira entre a SME e a OSC seguirá um Plano de Trabalho, que passará a integrar o Termo para a execução e desenvolvimento de atividades de cunho educacional.

É importante salientar que o referido projeto já foi desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, por meio da execução do Termo de Fomento nº 001/2023 - SME e, considerando os seus benefícios gerados para as crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltiplas da Rede, os serviços devem ter continuidade, de forma que não haja a interrupção deste serviço essencial.

Portanto, ante o exposto, e considerando a autorização legislativa, solicitamos as providências necessárias para a contratação em epígrafe, através do processo de inexigibilidade de chamamento público.



ANTÔNIA LEIDIANE BARBOSA MARQUES

Coordenadora da Gestão Escolar